

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PREMIAÇÃO E FOMENTO PARA AGENTES E PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/ 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar e fomentar grupos, coletivos e/ou agentes culturais no Município de Vitória do Jari.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Objeto do Edital

O objeto deste Edital é premiar grupos e/ou coletivos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Vitória do Jari, bem como, fomentar microprojetos, incentivando as diversas formas de manifestações culturais e artísticas, observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

O fomento, ao contrário da premiação, diz respeito à execução de um projeto cultural

e/ ou artístico, onde seu proponente assume a responsabilidade por sua integral execução, cumprimento de contrapartidas, assinatura de instrumento jurídico com a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, através de sua Secretaria Municipal de Cultura e, prestação de contas. As datas previstas das apresentações das contrapartidas serão de acordo com o CALENDÁRIO CULTURAL SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2 - Quantidade de agentes e projetos culturais a serem premiados

Serão 27 (vinte e sete) selecionados entre prêmio e fomento, de acordo com o Anexo I e seguindo a divisão abaixo:

Premiação por Mérito Cultural: 2 (dois) grupos e/ou coletivos serão Premiados e;

Fomento à Microprojeto: 25 (vinte e cinco) Projetos serão Selecionados. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais, rendimentos e/ou outras fontes de recursos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3 - Valor Total do Edital

O valor total do Edital será de R\$ 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais) e cada agente ou projeto cultural selecionado receberá a premiação/ fomento conforme as categorias previstas abaixo:

Categoria I: Prêmio

Serão selecionados 02 (dois) grupos e/ou coletivos no valor de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), cada.

Categoria II: Fomento

Serão contemplados 25 (vinte e cinco) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, divididos da seguinte forma:

Serão contemplados 02 (dois) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), cada;

Serão contemplados 08 (oito) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), cada.

Serão contemplados 02 (dois) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 1.750,00 (Mil, Setessentos e Cinquenta Reais), cada.

Serão contemplados 05 (cinco) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cada.

Serão contemplados 02 (dois) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), cada.

Serão contemplados 06 (seis) grupos, coletivos e/ou agentes culturais, com o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cada.

Nas premiações, o valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A execução de microprojeto pelo Agente Cultural no âmbito deste edital não se caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, não será solicitada nota fiscal do agente cultural como condicionante para o recebimento dos recursos e não serão retidos valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.

O valor total deste edital é de **R\$ 71.000,00(Setenta e Um Mil Reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 13.813.0473.2-087 Natureza 3.3.90.39.00.00 Fonte de recursos 500/869/700/706/701

2.4 - Prazo de inscrição

As inscrições poderão ser feitas das 14 horas do dia 06 de abril de 2026, até às 23:59 horas do dia 10 de abril de 2026, conforme descrições e orientações contidas no Item 4 deste edital.

2.5 - Quem PODE participar

Podem se inscrever neste Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural ao Município de Vitória do Jari e, que comprovem residência no município há pelo menos 02 (dois) anos.

O agente cultural/ proponente pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/ Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e/ ou termo de execução cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

2.6 - Quem NÃO pode participar

Não podem se inscrever neste Edital, grupos, coletivos e/ou agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 - Cada proponente, grupo, coletivo e/ou agente cultural, só poderá concorrer neste edital em 01 (uma) categoria, sendo vedado o pleito à premiação e ao fomento cumulativamente.

Na hipótese de apresentação de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo grupo, coletivo e/ou agente cultural, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desconsideradas.

3 - ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas às premiações e microprojetos, pelos proponentes, grupos, coletivos e/ou agentes culturais;

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as iniciativas culturais;

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação e;

IV - Assinatura do Termo de Premiação/ Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o instrumento de formalização dos processos.

4 - INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser feitas das 14 horas do dia 06 de abril de 2026, até às 23:59 horas do dia 10 de abril de 2026, conforme descrições e orientações contidas abaixo:

As inscrições se darão exclusivamente, de forma online, através do link: <https://portalesteio.com.br/>.

Utilizando seu login e senha, o proponente deve preencher o formulário de inscrição e enviar na plataforma os documentos descritos abaixo:

Categoria I: Premiação

- a) Portfólio/ Currículo do artista/ agente cultural concorrente e;
- b) Documentos pessoais do artista (RG, CPF, Comprovante de residência).
- c) Informações complementares (Declaração de representação (**Anexo IV**), no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ; Autodeclaração étnico-racial (**Anexo VI**) ou de pessoa com deficiência (**Anexo VII**), se for concorrer às cotas; Carta, Contrato de Exclusividade ou Declaração de Representação, para artistas pessoas físicas, representados por uma pessoa jurídica e outros documentos que julgar necessário ao entendimento da proposta em inscrição.

Categoria II: Fomento

- a) Portfólio do proponente;
- b) Minicurrículo dos artista e técnicos do projeto/proposta;
- c) Documentos pessoais do representante (RG, CPF, Comprovante de residência).
- d) Informações complementares (Declaração de representação (**Anexo IV**), no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ; Autodeclaração étnico-racial (**Anexo VI**) ou de pessoa com deficiência (**Anexo VII**), se for concorrer às cotas; Carta, Contrato de Exclusividade ou Declaração de Representação, para artistas pessoas físicas, representados por uma pessoa jurídica e outros documentos que julgar necessário ao entendimento da proposta em inscrição.

Atenção! O agente cultural e/ ou proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), da Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5 - COTAS

5.1 - Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I – 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- II – 10% para pessoas indígenas e;
- III – 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**. Para concorrer às cotas, os agentes culturais e/ ou proponentes deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 - Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais e/ ou proponentes optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 - Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 - Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais e/ ou proponentes habilitados em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II – pessoas jurídicas ou coletivos e grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras,

indígenas ou com deficiência em posições de liderança na iniciativa cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe da iniciativa cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no coletivo e grupo sem personalidade jurídicas.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo/grupo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI** e **Anexo VII**.

6 - ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as propostas e projetos inscritos

Para a análise técnica de mérito cultural poderão ser nomeados voluntários ou contratados técnicos especialistas especificamente para exercerem a função de pareceristas/avaliadores.

Para a análise documental, será designada uma Comissão de Seleção composta por 03 (Três) servidores públicos do Município de Vitória do Jari, designados por ato do Secretário Municipal de Cultura.

Todos os pareceres de ambas as comissões poderão ser disponibilizados aos agentes culturais e/ ou proponentes, em caso de solicitação, em caso de recursos e, para possíveis auditorias e para fins de registro.

6.2 - Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou coletivo/grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do coletivo/grupo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 - Análise das candidaturas e projetos

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural e dos planos de trabalhos dos microprojetos, de acordo com a sua relevante contribuição ao

desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Vitória do Jari e/ou qualidade técnica e estética do projeto, sendo realizada por meio da atribuição fundamentada de notas e pareceres individuais aos projetos, por pelo menos 02 (dois) pareceristas/avaliadores, de acordo com os critérios descritos no **Anexo III**.

Atenção! Os agentes culturais e/ ou proponentes que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural ou projetos contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Em se tratando de fomento à microprojetos, os pareceristas vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.4 - Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site <https://portalesteio.com.br/>.

Contra a decisão da etapa de seleção, caberá recurso destinado à Secretária Municipal de Cultura de Vitória do Jari, por meio de formulário eletrônico disponível no site <https://portalesteio.com.br/> e de acordo com o **Anexo VIII**.

Os recursos deverão ser enviados no prazo de 03 dias após a publicação do resultado provisório. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site <https://portalesteio.com.br/>.

7 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, a critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação da categoria selecionada.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 - ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 - Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural e/ ou proponente responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá encaminhar no prazo de 5 dias após a publicação do resultado final de seleção, através do site <https://portalesteio.com.br/>, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for PESSOA FÍSICA:

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/EmitirPGFN>;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais
http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Cópia dos Atos Constitutivos atualizados, registrados em cartório (Estatuto no caso de Pessoa jurídica sem fins lucrativos) ou na Junta Comercial (Contrato Social no caso de Pessoa jurídica com fins lucrativos);
- c) Microempreendedor Individual – MEI, deve substituir a cópia Estatuto e a cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal, por CÓPIA DO CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI);
- d) Termo de investidura no cargo de representante legal da pessoa jurídica, no caso de associações, OSCIP, organizações sociais (Ata de eleição e alterações se houver);
- e) Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, devem substituir a cópia do Estatuto e suas alterações e a cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal, por cópia simples do Contrato Social Atualizado, cópia simples de RG e CPF do Sócio Administrador e cópia da Declaração do SIMPLES Nacional, se for optante;
- f) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/EmitirPGFN>;
- h) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais
http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060;
- i) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- j) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- l) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal De Justiça Estadual, para Pessoa Jurídica com fins lucrativos.

Se o agente cultural for GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ):

- a) documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/Pf/EmitirPGFN>;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo http://www.sefaz.ap.gov.br/sate/seg/SEGf_AcessarFuncao.jsp?cdFuncao=DIA_060;
- d) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais em nome do representante do grupo;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- f) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, rural (ribeirinha e de terra firme), cigana ou circense ou a população nômade, itinerante, ou que se encontra em situação de rua ou imigrantes na condição de refugiados no país.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais habilitados, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais e ou proponentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das iniciativas culturais.

8.2 - Recursos da etapa de Habilitação

O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no site <https://portalesteio.com.br/>, e contra a decisão desta etapa caberá recurso

destinado à Secretária Municipal de Cultura de Vitória do Jari, por meio de formulário eletrônico disponível no site <https://portalesteio.com.br/>, no prazo de 05 (Cinco) dias, à contar da publicação do resultado provisório. Os recursos apresentados após o prazo, não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://portalesteio.com.br/>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural e/ ou proponente contemplados serão convocados a assinar o Termo de Premiação/ Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição, em parcela única.

Nos casos de fomento para execução de microprojetos, que resultam em Termos de Execução Cultural, os agentes culturais e/ proponentes selecionados devem abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://portalesteio.com.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais e/ ou proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://portalesteio.com.br/>.

10.2 - Informações adicionais

As peças de divulgação dos projetos contemplados, exibirão as marcas Política Nacional Aldir Blanc, do Governo Federal e as marcas da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. Esta e os produtos oriundos deste fomento, deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Cabe à Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, o monitoramento e avaliação das iniciativas culturais fomentadas, a qual deve pautar-se pelo cumprimento do objeto pactuado.

Cabe ao agente cultural e/ ou proponente selecionado, nos casos de fomento à

microprojetos, prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital, que deve ser submetido no e-mail semcultpmvj@hotmail.com

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail semcultpmvj@hotmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura julgar.

10.3 - Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 (Dois) meses, após a publicação do resultado final da etapa de habilitação.

10.4 - Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Declaração de representação de coletivo ou grupo cultural

Anexo Anexo V – Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Vitória do Jari/ AP, 30 de março de 2026.

ARY DUARTE DA COSTA
Prefeito de Vitória do Jari

JOSÉ CARLOS DUTRA MENDES
Secretário Municipal de Cultura
Dec. nº12/2025-GAB/PMVJ